RESOLUÇÃO Nº CM-024/92

Regulamenta o uso de Veículos da Câmara Municipal de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os veículos da Câmara Municipal de Divinópolis somente poderão ser utilizados para uso exclusivo em serviços, seja dentro do Município ou para viagens fora dele.

§ 1º - Um dos veículos deverá permanecer na cidade para atendimento aos Vereadores e realização de serviços administrativos da Câmara.

§ 2º - Nos casos de viagem fora do Município, o veiculo somente poderá inicia-la, após o preenchimento de formulário próprio, pelo Vereador ou Servidor interessado e após despacho do Presidente da Casa ou Servidor por ele designado, onde constará:

I. Local e Horário de Saída;

II. Motivo e destino da viagem;

III. Nome e endereço dos passageiros.

§ 3º - Além do motorista, a presença de um Vereador ou de um Servidor da Câmara, na condição de passageiro, é fator indispensável para o inicio da viagem.

§ 4º - Somente em casos excepcionais e com a autorização expressa do Presidente da Câmara, poderá ser dispensada a exigência do parágrafo anterior.

Art. 2° - Em caráter excepcional o Vereador poderá requerer o veiculo para uso particular, devidamente justificado, condicionado a liberação ao deferimento expresso do Presidente ou por Servidor por ele designado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de transporte de pessoa enferma, deverá ser afixado ao requerimento atestado médico esclarecendo que não se trata de pessoa portadora de doença infecto-contagiosa ou mental.

Art. 3° - Cada Vereador somente poderá requerer o veiculo, para viagens fora do Município, duas vezes ao mês, não se computado para este caso, as viagens do Presidente da Casa ou Comissão por ele designada.

§ 1º - As reservas de veículos somente se efetivarão após ser protocolado o requerimento próprio com os requisitos após ser protocolado o requerimento próprio com os requisitos do parágrafo segundo do artigo 1º e do artigo 2º.

§ 2º - O Veiculo será liberado se houver disponibilidade para a data solicitada pelo Vereador, devendo a ordem do atendimento dos pedidos ser estritamente seguida pela entrada no Protocolo.

Art. 4° - Os veículos somente poderão transitar a serviço e no horário de expediente normal da Câmara, exceto nos casos de viagens, ou quando o serviço iniciado no horário normal não puder ser concluído no expediente seguinte por autorização expressa do Presidente ou por Servidor por ele designado.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, justificados, o veiculo poderá transitar em horário fora do expediente normal da Câmara.

Art. 5º - Os veículos somente poderão ser dirigidos por motoristas habilitados e Servidores da Câmara Municipal, lotados no Setor de Transportes.

§ 1º - Somente em casos excepcionais o motorista poderá fazer mais de uma viagem fora do Município, no mesmo dia.

§ 2º - Nos casos de emergência ou de excepcional necessidade poderá ser designado pelo Presidente outro motorista, desde que devidamente habilitado.

§ 3º - Deverá ser observado o rodízio entre os motorista, evitando-se que o mesmo Servidor faça viagens sucessivas.

§ 4º - O motorista que tenha encerrado viagem fora do município após as 18 horas, somente poderá ser requisitado para nova viagem após o decurso de 12 (doze) horas, no mínimo.

Art. 6º - Os veículos da Câmara, quando não estiverem em serviço, deverão permanecer nas garagens a eles destinadas.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação legal, implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 03 de outubro de 1992

Pr. Divino José dos Santos

Presidente

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

1º Secretario

Projeto de Resolução de nº CM – 028/92

Publicação:Jornal Diário do Oeste, nº 3.893 de 07/11/92

GUI